



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

a' CLJR,
COFTC e
CSDPD.

em 22/3/21.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/2021

Veda a contratação de pessoas por empresas terceirizadas pela Administração Pública Municipal que tenham sido condenadas por violência contra a mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º É proibida a contratação de pessoas por empresas terceirizadas pela Administração Pública Municipal que tenham sido condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. Constarão cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei no edital do certame e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 dias de março de 2021.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

José Carlos Reis Pereira
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

Jane Cristina Lacerda Pinto
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

Celio Lopes dos Santos
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A nossa sociedade, ao longo dos anos, vem promovendo ações no sentido de coibir a violência contra a mulher, sendo a Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) um dos principais avanços neste sentido.

Os crimes praticados contra a mulher, bem como os crimes de homicídios devem ser repudiados por todos nós, e neste sentido apresentamos a presente proposta no sentido de vedar a contratação de pessoas por empresas terceirizadas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.

Em nosso município já existe Lei Municipal que impede a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos comissionados, porém, a presente medida visa reforçar esta questão em atenção às contratações realizadas por empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Municipal.

Acreditamos que tal medida poderá coibir a prática de crimes voltados à violência doméstica pelo menos em nível municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.